

A ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR NO ATENDIMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

THE MILITARY POLICE ACTION IN THE CARE OF VICTIMS OF VIOLENCE

DE LACERDA, Daniel Camargo¹
DOS SANTOS, Jurema Helena²

RESUMO

O presente artigo levantou algumas questões acerca de como é feita a atuação da Polícia Militar no Estado de Goiás frente ao atendimento às mulheres vítimas de agressão, onde é de conhecimento que este grupo é bastante vulnerável e mais indefeso com relação a algum tipo de violência agressão física, psíquica, moral ou patrimonial, bem como objetivou-se aqui fomentar importantes considerações acerca da Lei 11.340/06, conhecida por muitos como a Lei Maria da Penha e sua relevância para o amparo destas mulheres. Assim a metodologia para a sustentação deste estudo possui uma abordagem exploratória-bibliográfica de caráter qualitativo e expositivo com diálogo literário de obras que levantaram conteúdos ligados a crimes, violações, delitos, violências e ao feminicídio. Desta forma os resultados e as conclusões puderam levar a uma relevante consideração acerca de quanto faz-se relevante o apoio e o agir da PM frente a um chamado de violência da parcela feminina que compõe uma grande camada da sociedade.

Palavras-chave: Mulheres. Polícia Militar. Violência. Feminicídio. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This article has raised some questions about how the Military Police MP in the state of Goiás is dealing with the attendance of women victims of aggression, where it is known that this group is quite vulnerable and more defenseless in relation to some type of violence physical, psychological, moral or patrimonial aggression, as well as to promote important considerations about Law 11.340 / 06, known by many as the Maria da Penha Law and its relevance to the protection of these women. Thus the methodology for the support of this study has an exploratory-bibliographic approach of qualitative and expository character with literary dialogue of works that raised contents related to crimes, violations, crimes, violence and femicide. In this way the results and the conclusions could lead to a relevant consideration about how the PM's support and action becomes relevant to a call of violence of the feminine part that makes up a great layer of society.

Keywords: Womens. Military Police. Violence. Femicide. Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

¹ Aluno do Curso de formação de Praças, Turma B do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – 8º - CRPM, d.camargo2009@hotmail.com; Rio Verde – GO, junho de 2018.

² Professora Orientadora: Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comanda da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, (jrahelen08@hotmail.com), Goiânia - GO, junho de 2018.

O presente artigo tem por intenção maior o de oferecer algumas contribuições acerca de fomentar sobre como é realizada a abordagem da Polícia Militar frente aos chamados ocorrências de agressão á mulher, visto ser um grupo bastante frágil e mais acessível a diversos tipos de crimes, violações, delitos, violências e ao feminicídio.

Contudo, as mulheres compõem um grupo populacional vulnerável socialmente e biologicamente. Ainda hoje se discute questões de igualdade social entre os gêneros como é o caso da equiparação salarial. Homens recebem mais do que mulheres, exercendo a mesma função e com carga horária equivalente na maioria dos países.

Nesse sentido é o entendimento dos doutrinadores Ferreira, Abreu e Moreira, (2009), vejamos:

Em países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, essas situações são ainda mais agravadas pela enorme desigualdade social existente, alto índice de criminalidade e desemprego, difícil acesso a direitos básicos como saúde, educação e oportunidades de qualificação para o mercado de trabalho, a atuação de quadrilhas criminosas e do tráfico de drogas de forma mais incisiva nos bolsões de pobreza, aspectos culturais que favorecem o machismo e a misoginia, dentre outros (FERREIRA, ABREU E MOREIRA, 2009, p. 3).

A problematização desse trabalho está ligada em buscar responder sobre o porquê de acrescentar algumas das reflexões acerca de como é realizada a abordagem policial sob as mulheres que são acometidas de violência?

Assim o problema a ser respondido encontra-se voltado a apontar como a PM age quando são chamados a atender estas diligências, bem como estes policiais avaliam a situação, investigam antes sobre a ocorrência, e atuam ao identificar a gravidade do ocorrido?

Contudo uma das hipóteses a ser levantadas será a de oferecer subsídios teóricos que visam pontuar sobre como é entreposta as ações da Polícia Militar - PM ao atenderem as mulheres vitimadas por algum tipo de violência doméstica, frente a agirem sob os direitos resguardados pela Lei 11.340/06, conhecida por Lei Maria da Penha.

Assim, justifica-se neste trabalho a intenção de contribuir com algumas contribuições e informações acerca de como é feita a abordagem da PM quando as mulheres ao sofrerem algum tipo de crueldade em seu lar, seja esta agressão física, psíquica, moral ou patrimonial, bem como acredita-se ser importante também relatar nesta pesquisa, questões voltadas ao feminicídio, que infelizmente é uma cruel realidade a qual está este grupo tão vulnerável é acometido cotidianamente a níveis gigantescos e crescentes.

O Objetivo Geral desta pesquisa está envolta em buscar compreender algumas das relações entre as situações de violência vivenciadas por mulheres, na maioria das vezes,

dentro do seio de seus lares, ressaltando o importante papel que a PM exerce nestas circunstâncias.

Nos objetivos específicos, eles encontram-se voltados refletir e verificar alguns tipos de violências a que este grupo frágil está exposto, ao longo de sua particularidade familiar, bem como destinar um olhar voltado a dar mais ênfase sobre as ações da PM em todas as ocorrências de violência que estas mulheres vivenciam e pedem ajuda a estes profissionais e desta forma merecem ser melhor atendidas, respeitadas e compreendidas.

Contudo, esta pesquisa tem aspecto exploratório- bibliográfico, de natureza qualitativa onde, através da análise de documentos, realiza-se novas leituras e interpretação desses estudos sendo extraída dos estudos de fontes secundárias, tratando-se assim de um levantamento de bibliografias publicadas em livros, jornais, revistas, documentos eletrônicos, dentre outras fontes que contribuíram para a estrutura e fundamentação teórica-científica deste trabalho.

Para a estrutura, sustentação e embasamento desta pesquisa, utilizou-se um estudo literário de natureza exploratório-bibliográfica, com caráter qualitativo onde, através da análise de consideráveis obras, realizaram-se novas, relevantes e ponderáveis leituras e interpretação dessas reflexões correlacionadas a temática em questão, sendo assim extraídas dos estudos de fontes secundárias, tratando-se assim de um levantamento de bibliografias publicadas em livros, jornais, revistas, documentos eletrônicos, dentre outras fontes que fortemente contribuíram para a estrutura e fundamentação teórico-científica deste trabalho.

Desta forma a metodologia executada neste input foi à pesquisa bibliográfica, caracterizando-se por análises de fontes disponíveis, apresentadas em formato de artigos científicos, teses ou dissertações defendidas por autores com considerável experiência no assunto aqui abordado, onde estes métodos propõem ao investigador aproximar-se o mais perto possível do fenômeno a ser pesquisado, que neste trabalho está condicionado a refletir sobre algumas das atuações que envolvem o trabalho da polícia militar no atendimento às mulheres vítimas de violência, que desta maneira este estudo embasou-se sob uma abordagem qualitativa, buscando, analisando a qualidade das informações aqui referenciadas e supramencionadas.

Assim esta revisão bibliográfica, visou analisar algumas relevantes obras que abordam e contribuem acerca do conceito e reflexões da a importância de se compreender, entender e sensibilizar-se sobre as consequências e reverberações que milhares de mulheres deparam-se diariamente e o quanto elas padecem com algum tipo de violência doméstica,

frente a refletir sobre aspectos relacionados ao desempenho da PM nestas situações extremas aos quais eles são chamados a agirem.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 AS QUESTÕES DE GÊNERO E AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SOFRIDAS PELAS MULHERES

De acordo com Campos; Cravos e Cavalieri (2017, p. 17) a família é considerada uma das instituições mais importante da sociedade em quase todas as culturas e civilizações, na qual se reproduzem assimetricamente, as relações de gênero, que assinalam o contexto sociocultural no qual as mulheres estão incluídas.

Por isso, durante muito tempo a mulher foi vista na sociedade como um ser vulnerável e com papéis sociais secundários. Este entendimento geral tem mudado bastante nas últimas décadas a partir de algumas transformações sociais, como a inserção da mulher no mercado de trabalho, passando a ser mais participativa nas questões políticas, o que proporcionou mudanças nos papéis sociais da mulher como mãe e esposa.

Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulher - PNEVC (2004) a idealização social dos gêneros impõe diferentes desafios para homens e mulheres, pois, há um entendimento equivocado de que a mulher tem maiores dificuldades para exercer cargos de liderança, por exemplo, o que acaba por desvalorizá-la, tornando-a subordinada por seu gênero.

As circunstâncias em que a mulher se encontra em seu ambiente diário de vida, seja ele no seio familiar, no trabalho ou em qualquer outra esfera da sociedade, ela pode se deparar com atitudes de discriminações, seja no ambiente laboral, seja em seu lar, tornando-se assim mais frágeis e vulneráveis acerca de tanta sobrecarga aos quais estão submetidas.

Contudo existem também outros contextos que levam a desigualdade como raça, etnia, faixa etária, salários, profissões e condições financeiras que ajudam a elevar o grau de discriminação entre gênero.

MS (2013), o direito a ao atendimento à integridade física, psíquica e moral, é um benefício de todos os cidadãos brasileiros, considerando suas particularidades de gênero, raça/etnia, descendência, orientação e atividades afetivas e sexuais.

Para PNEVC (2004) a idealização social refletida e inserida a questão dos gêneros impõe diferentes recursos para homens e mulheres, achando-se que a mulher tem mais complexidade para ser autoridade, sendo desvalorizada e subordinada. A dissemelhança de gênero possui na agressão contra as mulheres uma relevância máxima no que lhe concerne violação dos direitos humanos das mulheres.

No mesmo sentido Cerqueira e Coelho (2014) a cultura do machismo presente em nossa sociedade posiciona a mulher como instrumento de desejo e de domínio do homem, o que acaba causando inúmeros tipos de violência e abusos diversos, dentre estes, com grande prevalência, o sexual.

Neste prisma, Garbin, et al, (2006) apud Schraiber e D'Oliveira (2007), duas situações acabam por piorar a já hedionda realidade da violência infringida as mulheres: a responsabilização pelo crime cometido contra ela e a estrutura e simbolismo de gênero dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal, que vitimizam em dobro a mulher. A violência contra mulher é um espelho dos princípios familiares, que delimita as atribuições e o empoderamento entre os gêneros.

O índice de violência contra a mulher no Brasil preocupa organismos nacionais e internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU). Diante desta realidade, foi sancionada a lei que pune crimes de assassinato de mulheres motivado pelo gênero, a Lei nº 13.104/2015, que ficou conhecida como “Lei do Femicídio”, tamanha a gravidade da situação no país. (BRASIL. Lei nº 13.104/2015, de 09 de março de 2015)

Desde a criação, a mulher é observada em sua particularidade, tendo a liberdade de participar dos processos de decisões para a produção de políticas públicas, garantindo o aumento da qualidade da assistência posto que as necessidades estão sendo assistidas, Freitas, et al. (2009).

2.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (TIPOS DE VIOLÊNCIA, EPIDEMIOLOGIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, FEMINICÍDIO)

Para Silva; Oliveira (2015), a violência contra mulher é categorizada como física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, de forma individual ou agrupado.

Sendo assim violência não é apenas agressão física, mas também pode ser subentendida como danos a integridade moral, psíquica e sexual, onde não importa o local em que estas ações aconteçam, seja em casa, no trabalho, ou em qualquer campo social.

A violência contra mulher constitui de qualquer ato violento, por razões de gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no contexto público ou privado, Brasil/Ministério da Saúde (2010).

Os fatos sobre a violência sexual são constantemente adulteradas ou omitidas em benefício do ofensor, e se tratando da vítima do gênero masculino, a apuração torna-se mais complexa por ser necessário o sigilo sobre a vítima causando o dobro de constrangimento, Souza e Souza et al, (2016).

A agressão contra mulheres a mais de três décadas tem apresentado índice crescente, estabelecendo uma grave infração dos direitos humanos, calcula-se que a violência sexual abrange cerca de 12 milhões de pessoas por ano no mundo, Kiss et al, (2012).

As estatísticas, as incidência e prevalência precisas da violência sexual são baixa devido à precariedade das subnotificações. Estudos de organizações internacionais demonstram que uma em cada quatro mulheres no mundo é vítima de violência de gênero e regride um ano de vida saudável a cada cinco, Pinto et al, (2016).

De acordo com Waiselfisz (2012):

A residência da mulher é o local que mais ocorre situações de violência, independente da faixa etária, mostrando um dado de 71,8%, demonstrando que a violência doméstica é de maior incidência. Em segundo lugar, com 15,6% a via pública, apresentando da mesma forma como local das agressões. A escola, exibi baixa incidência, tendo crianças entre 5 e 14 anos na faixa de obrigação aos estudos onde pressupõe a expansão da violência (WASELFISSZ, 2012).

Contudo a definição da nomenclatura de feminicídio ou violência feminicida pode ser caracterizado como uma forma absoluta e extrema de violência de gênero contra as mulheres, produto da violação de seus direitos humanos, no âmbito público e privado, sendo conformada por um conjunto de condutas misóginas, tais como maus-tratos e violência física, psicológica, sexual, educativa, de trabalho, econômica, patrimonial, familiar, comunitária, institucional, que incidem frente a uma típica e real impunidade tanto social, quanto do próprio Estado, Lagrade (2007).

Assim, Campos; Carvalho (2011), o feminicídio seria uma adequação típica contraposta à figura do homicídio, visando diferenciar e nominar a especificidade das mortes de mulheres, que dessa percepção é legítima a diferenciação legal do feminicídio, pois há o reconhecimento jurídico dessa forma específica de violência baseada no gênero assim como acontece com a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Portanto, conta no Relatório Temático sobre Femicídio da Relatora Especial sobre a Violência contra a Mulher da ONU, que o uso de categorias imprecisas para a classificação dos assassinatos, tais como a categoria ‘outros’, resulta em erros de identificação, ocultação e subnotificação de feminicídios – em destaque os que não ocorrem em uma situação familiar, onde é visto que outra prática comum é o uso de categorias estereotipadas e potencialmente prejudiciais, incluindo ‘crime passional’ e ‘amante’, Organização das Nações Unidas (2012).

Dessa maneira Segato (2001, p.32) corrobora em afirmar que:

O Femicídio pode ser entendido e interpretado como ações de violência sexual, a mutilação, a desfiguração e o próprio óbito, podendo também compreender e abarcar pela ideia do menosprezo à mulher, particularmente, ao corpo feminino, onde exemplo disso é a prática da violência sexual que não somente é interpretada por crime de estupro, como também revela o menosprezo ao corpo da mulher, onde a mutilação de partes do corpo das mulheres como seios, vagina e rosto, por exemplo, presente em diversos casos de feminicídio, demonstram um profundo menosprezo ao corpo das mulheres, e o corpo mutilado passa a ser o território da dominação masculina (SEGATO, 2001, p. 32).

Contudo podemos entender que o feminicídio é uma espécie de análise feminista criada para nominar e visibilizar as diversas e diferentes formas da violência extrema, possibilitando falar de uma continuidade da violência baseada no gênero, onde dar nome/caracterizar/definir a violência feminicida é reconhecer juridicamente uma forma de violência que as mulheres são acometidas em diversas esferas da sociedade, Campos (2015).

2.3 A ATUAÇÃO DA POLICIA MILITAR FRENTE A POPULAÇÃO FEMININA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A mulher mesmo em pleno século XXI ainda é vista como o sexo frágil, ou seja, é um grupo suscetível, bem como vulnerável a diversas situações de risco, violências e crimes acometidos na maioria por homens, seja ele um cônjuge, familiar ou parente próximo.

A violência resignada às mulheres representa um fenômeno excessivamente complexo, que alcança toda parte do mundo e tem suas origens na inter-relação de fatores biológicos, socioeconômicos, culturais e políticos, essa agressão exercida pela parceria íntima dentro do âmbito doméstico estabelece a forma mais prevalente e endêmica de violência contra a mulher. Apesar de definir-se proveniente de um problema significativo, somente

obteve notabilidade no Brasil com a origem da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que acarretou ser um crime, e proporcionou penalidades aos agressores (AMARAL, et al., 2013).

Assim frente a tantas ocorrências constrangedoras que elas passam, cria-se e sanciona-se assim a Lei Maria da Penha 11.340/06, visando aniquilar atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, onde no Art. 10 da respectiva Lei encontram-se:

Art. 10 Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL. Lei 11.340/06, de 07 de agosto de 2006).

Contudo, a Lei Maria da Penha pode ser considerada um avanço para a criação de mecanismos de defesa da mulher, visto que é uma Lei em específico, cabida de diversos artigos que oferecem garantias voltadas a prevenção e proteção a integridade física, psíquica, sexual, patrimonial e moral deste grupo mais fragilizado.

A violência resignada às mulheres representa um fenômeno excessivamente complexo, que alcança toda parte do mundo e têm suas origens na inter-relação de fatores biológicos, socioeconômicos, culturais e políticos, essa agressão exercida pela parceria íntima dentro do âmbito doméstico estabelece a forma mais prevalente e endêmica de violência contra a mulher. Apesar de definir-se proveniente de um problema significativo, somente obteve notabilidade no Brasil com a origem da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que acarretou ser um crime, e proporcionou penalidades aos agressores (AMARAL, et al., 2013).

Assim no Art. 5º da Lei 11. 340/06, “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Destarte no Art. 6º da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), “[...]a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos[...]”. (BRASIL. Lei 11.340/06, de 07 de agosto de 2006).

Todavia acredita-se ser importante relatar sobre como é feito o atendimento da Polícia Militar frente aos chamados das ocorrências das mulheres que foram de alguma maneira agredidas, onde para Bonfim; Capez (2004, apud BARBOSA; FORTES, 2014, p.6):

O policial militar vive o fazer cotidiano dos usos da força física e simbólica do sistema de justiça na rua, sua historicidade 'em carne viva'. Por um lado tem que aplicar a lei penal no 'caso concreto' com o emprego da 'força necessária. Assim sua função é submeter o cidadão aos ditames do estado de direito (BONFIM; CAPEZ, 2004, apud BARBOSA; FORTES, 2014, p. 6).

Contudo refletir sobre o papel da polícia militar no intuito de suas práticas sociais, frente garantir a segurança para as mulheres vítimas de violência doméstica, onde no Art. 10 da Lei 11.3640/06 (Lei Maria da Penha) - É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

De acordo com Muniz e Silva “[...]O policial é um profissional equipado e autorizado a responder por qualquer exigência, qualquer evento ou conflito que ameace um dado status quo, cuja amplitude corresponde à paz social pactuada entre a sociedade e seu governo[...]” (MUNIZ E SILVA, 2010, p. 150).

As práticas procedentes a rotina da polícia militar correlacionada à Lei Maria da Penha estão assim, interligadas a auxiliar o trabalho do policial em sua área de atuação, estando estas ocorrências sujeitas a imprevistos e tensões as quais estes policiais estão sujeitos ao desempenharem suas atribuições profissionais acerca de atender e proceder a estes chamados.

Para Barbosa e Forte (2014) ao Policial Militar é atribuída a ação estatal, por meio de coação física para os ‘corpos resistentes’, expressas através da voz de prisão, ou pela verbalização de discursos de legitimados e legitimadores de conformação a comportamentos socialmente esperados.

Contudo ao atender a um chamado de violência doméstica, os Policiais Militares não sabem ao certo a cena que vão encontrar nesta abordagem, tendo assim como em qualquer outra ocorrência, tomar a decisão certa para cada situação, frente de como o agressor se comporta, age e se posiciona, bem como da gravidade do acontecimento em si.

Desta forma a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) disponibiliza em seu Art. 12, as seguintes providências:

Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde (BRASIL. Lei 11.340/06, de 07 de agosto de 2006).

Barbosa; Fortes (2014, p.11) afirmam que:

A aplicação da Lei Maria da Penha está inserida nesse espaço de representações, que envolve as formas legais e as suas vivências enquanto ‘ferramenta de trabalho’ dos policiais militares, inclusive com posicionamentos antagônicos dentro da própria corporação, o que pode ser depreendido do tom sarcástico utilizado por um dos policiais para afirmar que “-Tudo vai se ajeitar” (BARBOSA; FORTES, 2014, p. 11).

Destarte, em diversas situações as atitudes de alguns Policiais Militares tendem a ser um pouco machista, arrepelando mais para o lado do homem, com palavras irônicas e assim como os autores afirmam, são sarcásticos e mordaz, não levando em consideração a fragilidade do gênero, e nem agindo conforme a Lei 11.340/06 em seus artigos impões, agindo conforme a cultura misoginia que a sociedade pressiona a ter, o que nestes casos é lamentável.

Finaliza Barbosa; Fortes (2014, p. 11) com as seguintes reflexões:

Em termos dos aspectos institucionais retratados, em certa medida os ganhos obtidos com a Lei Maria da Penha são relativizados. As vicissitudes observadas na administração da justiça para a prestação jurisdicional no cotidiano da atuação da polícia militar terminam por descompassar o Estado das conquistas do movimento feminista. O que significa dizer que, para que as medidas previstas na legislação ganhem eficácia é requerida uma postura

ativa dos agentes estatais no sentido de fazer valer a lei, dar-lhe efetividade (BARBOSA; FORTES, 2014, p. 11).

Desta forma, faz-se extremamente fazer com que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) seja executada na íntegra, obedecendo-se assim aos trametes contidos na respectiva Lei, compreendendo e desenvolvendo atendimentos a essas mulheres, com ética, princípios de igualdade e de dignidade, respeitando assim seus direitos humanos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência produz marcas no indivíduo que a sofre, que reproduz seus padrões e na sociedade. Além de causar impactos e repercussões na saúde individual e coletiva na vida das mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência.

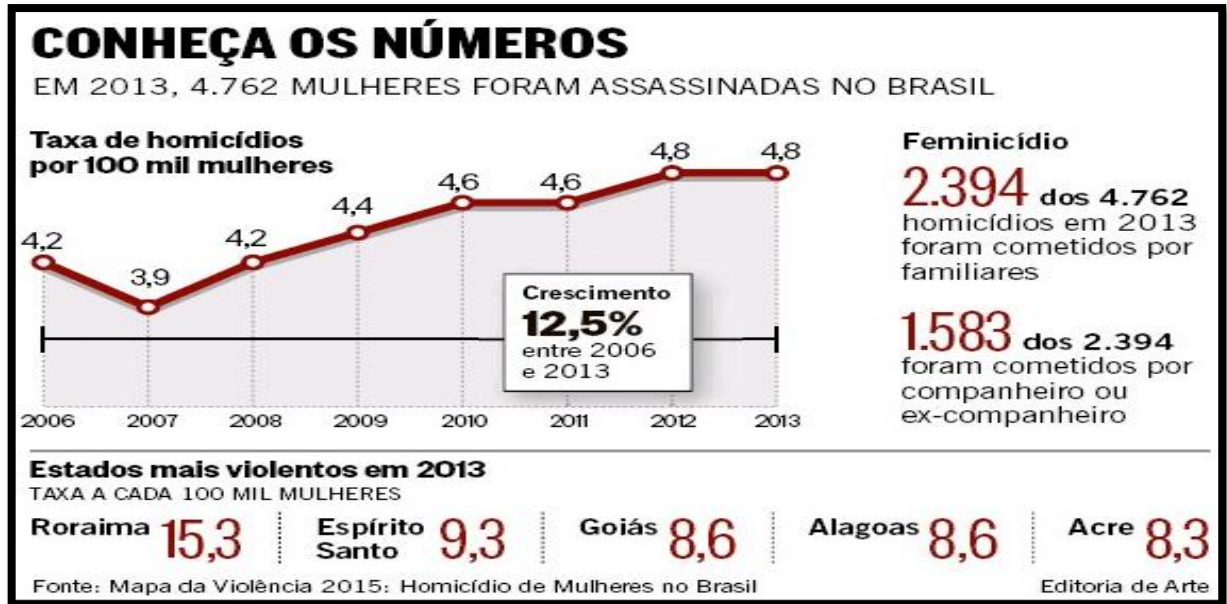
Em países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, essas situações de violência contra a mulher são ainda mais agravadas pela enorme desigualdade social existente, alto índice de criminalidade e desemprego, difícil acesso a direitos básicos como saúde, educação e oportunidades de qualificação para o mercado de trabalho, a atuação de quadrilhas criminosas e do tráfico de drogas de forma mais incisiva nos bolsões de pobreza, aspectos culturais que favorecem o machismo e a misoginia, dentre outros.

Assim é de conhecimento que as mulheres compõem um grupo populacional vulnerável socialmente e biologicamente, onde o índice de violência contra a mulher no Brasil preocupa organismos nacionais e internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

Recentemente foi sancionada lei que pune crime de assassinato de mulheres motivado pelo gênero, a Lei número 13.104 ficou conhecida como “Lei do Femicídio”, tamanha a gravidade da situação no país e em especial neste estudo tem-se uma reflexão voltada ao estado de Goiás, onde pesquisas apontam ser uma das regiões do Centro-Oeste que mais se houve aumento do índice de violência contra a mulher.

Abaixo a Imagem 1, trás um pequeno esboço da criminologia acometida contra as mulheres em Goiás entre os anos de 2004 á 2014, onde a taxa de homicídio é alarmante e trágica.

IMAGEM 1. Maiores Taxas de Femicídios em cinco estados brasileiros entre 2006 á 2013.



Fonte: Senado (2018). Mapa da Violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil.

Contudo acima o Mapa da Violência aponta os estados mais perigosos para as mulheres, onde em 1º lugar neste triste ranking está Roraima, onde a taxa de homicídios em 2013 foi de 15,3 para cada 100 mil, depois vêm Espírito Santo (9,3), Goiás (8,6), Alagoas (8,6) e Acre (8,3), ou seja, em Goiás encontra-se ser o 3º estado que mais ceifa a vida de mulheres no Brasil, o que realmente é uma estatística digna de revolta e indignação.

Na imagem 2, um mapa foi apresentado pelo SINDEPOL (Sindicato dos delegados de Polícia do Estado de Goiás) acerca de apresentar um índice de violência, principalmente de mortes de vítimas mulheres.

TABELA: 1 Atlas de Homicídio de Mulheres de 2004 á 2014 em Goiás.

Homicídios de Mulheres		
Local	2004 á 2014 (%)	2013 á 2014 (%)
GOIÁS	102, 1%	5,9 %
BRASIL	24,2 %	- 0,1 %

Fonte: SINDEPOL (2018). Homicídios de Mulheres.

Contudo entre os anos de 2004 á 2014 houve um crescente aumento no número de homicídio de mulheres, onde dados oficiais registraram 2.616 mortes em Goiás nesta década supracitada, estando este estado no ranking da mortandade feminina no Brasil, o que realmente é muito triste e lamentável.

Portanto frente a estas estatísticas tão lamentáveis sorumbáticas referenciadas acima, acredita-se que a literatura disposta neste estudo ofereceu importantes reflexões acerca das ações da Polícia Militar, frente ás suas atuações quando são designados a atender a

chamados de denúncias que envolvem algum tipo de violência contra a mulher, sendo estas agressões de caráter doméstico ou não, onde ao atender estes, os Policiais não sabem a realidade com que vão se confrontar/deparar, tendo estes profissionais que tomar uma cabível e inteligente decisão nesta abordagem, acerca de agressor e vítima, tendo que avaliar o grau da peripécia do fato em si, para desempenhar uma interpelação que consiga abranger com excelência e supremacia, para o melhor desfecho neste momento tão difícil e penoso para a mulher vitimada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O respectivo trabalho possibilitou o estudo mais próximo entre fazer algumas considerações reflexivas acerca da PM no estado de Goiás sobre suas atuações acerca de atender a uma chamado de mulehres que forma acometidas por algum tipo de violência doméstica, sendo esta de caráter físico, psíquico, moral ou patrimonial.

Portanto neste estudo for destinado uma parte que fomentou-se também sobre duas Leis a 11.340/06, ou Lei Maria da Penha e suas implicações no arrimo destas mulheres que sofreram algum tipo de agressão, bem como a Lei número 13.104 ou Lei do Femicídio que prevê esta transgressão como conjuntura qualificadora do crime de homicídio contra mulheres, estando esta interligada aos crimes de caráter hediondos.

Desta pesquisa pode-se observar e compreender o quão faz-se de suma importância a atuação da PM ao depararem-se aos chamados a situações tateadas pelas mulheres acometidas de violência, pois a cada pedido de socorro é algo inesperado e assim estes profissionais da Segurança Pública não sabem com o que vão se deparar, sendo de grande significância seu agir nas mais varaidas e diversificadas situações ligadas á estas ocorrências.

Portanto as mulheres sendo seres mais vulneráveis e frágeis merecem ter um olhar mais cuidadoso, zeloso, sensível, com qualidade e humanizado, e desta forma a PM ao atender a estes chamados, ouvindo-a, lavrando o (B.O) Boletim de Ocorrência e tomando, por conseguinte a representação a termo, encaminhar a vítima ao hospital para que faça o corpo de delito e/outras exames que necessario for, colher todas as provas possíveis para esclarecerem-se assim as circunstâncias e fatos, bem como é de ataução da Polícia Militar ouvir agressor e testemunhas, agindo conforme as medidas cabíveis assim como determina a Legislação Vigente.

Perfaze-se neste trabalho o quão se faz de extrema relevância o agir da PM ao ser chamada em ocorrências nas mais inúmeras situações de violência sofridas pela Mulher, que neste momento encontra-se tão debilitada emocionalmente e fisicamente e em sua totalidade vê o Policial Militar como um personagem que lhe trará mais proteção, segurança e autoconfiança, e assim necessita que este atendimento/acompanhamento seja mais humano e benévolo, onde o atendimento a estas vítimas deve ser realizado primeiramente, sendo um agir mais diferenciado e preferencial e que supra as necessidades da situação, com mais sensibilidade de gênero que direcione assim um fazer mais construtivo e digno, onde estes profissionais tomem as medidas precisas e necessárias para cada caso/designação.

REFERÊNCIAS

AMARAL, L. B. M. **Violência doméstica e a Lei Maria da Penha: perfil das agressões sofridas por mulheres abrigadas em unidade social de proteção**. Rev. Estudos Feministas. Florianópolis. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v24n2/1805-9584-ref-24-02-00521.pdf>>. Acesso realizado em: 20 de fev. de 2018.

BARBOSA, A. C. F; FORTES, L. **Lei Maria da Penha: da convivência com a Polícia Militar**. São Paulo. 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/user/Downloads/Lei%20Maria%20da%20Penha%20da%20convivência%20com%20a%20Polícia%20Militar.pdf>>. Acesso realizado em: 21 de fev. de 2018.

BORGES, D. et al., **Raça e gênero no Sistema de Justiça Criminal brasileiro: perfil dos operadores e da população carcerária**. Rio de Janeiro. 2004. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Raça-e-genero-no-SJC3_11.pdf>. Acesso realizado em: 10 de jan. de 2018.

BRASIL. Lei 11.340/06. Art.10. Brasília. 2010. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10869095/artigo-1-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>>. Acesso realizado em: 20 de fev. de 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Aspectos Jurídicos do Atendimento às Vítimas de Violência Sexual**. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Dep. de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília. 2010. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos_juridicos_atendimento_vitimas_violencia_2ed.pdf>. Acesso realizado em: 28 de jan. de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso realizado em: 19 de jan. de 2018.

CAMPOS E. A; CASTRO L.M, CAVALIERI, F.E.S. **Uma doença da mulher”: experiência e significado do câncer cervical para mulheres que realizaram o Papanicolau**. Interface (Botucatu), 2017.

CAMPOS, C.H. **Violência, Crime e Segurança Pública Feminicídio no Brasil Uma análise crítico-feminista**. Porto Alegre .Volume 7 .Número 1. 2015. Disponível em: <<file:///C:/Users/user/Downloads/20275-88053-2-PB.pdf>>. Acesso realizado em: 28 de jan. de 2018.

CARVALHO, L. J. N. **Dignidade da pessoa humana: uma abordagem da questão prisional feminina**. Pará. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49745/dignidade-da-pessoa-humana-uma-abordagem-da-questao-prisional-feminina>>. Acesso em: 12 de jan. de 2018.

CERQUEIRA, D. COELHO, D. S.C. **O poder (in)visível da violência sexual: abordagens sociológicas de Pierre Bourdieu**. Revista de Ciências Sociais. Fortaleza. V. 45. Nº 2. 2014. Disponível em: <http://www.rcs.ufc.br/edicoes/v45n2/rcs_v45n2a8.pdf>. Acesso realizado em: 14 de jan. de 2018.

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G., LEAL, N. S. B. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. Psicologia & Sociedade. João Pessoa. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>>. Acesso realizado em: 14 de jan. de 2018.

FREITAS, D. H., RIBEIRO, C. G., LEAL, N. S. B. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. Psicologia & Sociedade. João Pessoa. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>>. Acesso realizado em: 11 de jan. de 2018.

GARBIN, C. A. S; et al. **Violência doméstica: análise das lesões em mulheres**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 22(12):2567-2573, dez, 2006.

Jus Brasil. Disponível em: <<https://draariana.jusbrasil.com.br/artigos/335801036/policial-homem-pode-revisitar-uma-mulher>>. Acesso realizado em: 17 de jan. de 2018.

KISS, L. B; SCHRAIBER, L. B. **Temas médico-sociais e a intervenção em saúde: a violência contra mulheres no discurso dos profissionais**. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v16n3/28.pdf>>. Acesso realizado em: 21 de jan. de 2018.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, M. **Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia.** Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales. V. XLIX. Nº 200. 2007.

OLIVEIRA, M. I. C.; SILVA, L. E. L. **Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013.** Ciênc. saúde coletiva [online]. 2015. vol.20. Nº11. pp.3523-3532. ISSN 1413-8123. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320152011.11302014>>. Acesso realizado em: 12 de jan. de 2018.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência 2014.** Disponível em: <<http://nevsp.org/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf>>. Acesso realizado em: 20 de fev. de 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Fim da violência contra as mulheres.** 2016. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso realizado em: 20 de fev. de 2018.

Relatório sobre mortes de mulheres relacionadas ao gênero, da Relatora Especial sobre Violência contra a Mulher, suas causas e consequências. Rashida Manjoo. Conselho de Direitos Humanos. A/HRC/20/16. 2012.

PAISM. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher.** Princípios e diretrizes. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Dep. de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília. Min. da Saúde. 2004. ISBN 85-334-0781-5.

PINTO, H. **“VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: NÃO SOMOS CÚMPLICES”**, POR HELENA PINTO. 2016. Disponível em: <<http://www.mediatejo.net/violencia-contra-as-mulheres-nao-somos-cumplices-por-helena-pinto/>>. Acesso realizado em: 20 de fev. de 2018.

PNEVC. **POLITICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.** 2004. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso realizado em: 09 de jan. de 2018.

Segurança e Justiça. Disponível em: <<http://www.turminha.mpf.mp.br/seugrancaejustica/seguranca>>. Acesso realizado em: 17 de jan. de 2018.

SENADO (2018). **Mapa da Violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil.** <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/516879/noticia.html?sequence=1>>. Acessado em: 28 de abr. 2018.

SINDEPOL (2018). **Homicídios de Mulheres**. <http://sindepol.com.br/site/noticias/17-mil-assassinatos-a-menos-em-goias-apos-estatuto-do-desarmamento.html>.

SOUZA, A. G; L. P, SOUZA; et al. **VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O SILÊNCIO E ENFRENTAMENTO VIVIDO PELAS MULHERES À LUZ DA FENOMENOLOGIA SOCIAL**. Rev enferm. UFPE on line. Recife. 10 (10): 3842-50.2016. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/9129-94110-1-PB%20(1).pdf>. Acesso realizado em: 06 de jan. de 2018.

WASELFISZ, J.J. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2012: A COR DOS HOMICÍDIOS NO BRASIL**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO. Brasília. SEPP/PR. 2012.